



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO
GABINETE DO VEREADOR JAYME DANTAS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 007/ 2025

AUTOR: VEREADOR JAYME DANTAS

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção total do IPTU aos imóveis situados em vias públicas com deficiência comprovada de infraestrutura urbana, e dá outras providências."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a conceder isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis residenciais localizados em vias públicas que apresentem uma ou mais das seguintes deficiências de infraestrutura urbana:

- I – ausência de pavimentação, ou presença de buracos, valas ou irregularidades graves;
- II – inexistência ou deficiência significativa de iluminação pública;
- III – ausência ou precariedade do sistema de esgotamento sanitário;
- IV – inexistência de drenagem pluvial, com acúmulo de águas ou lama;
- V – outras deficiências essenciais reconhecidas pelo Poder Público Municipal.

§1º A isenção poderá ser substituída, a critério do Poder Executivo, por desconto proporcional, caso este entenda ser alternativa mais viável financeiramente ao erário.

§2º A escolha entre isenção total ou desconto proporcional não descaracteriza o objetivo de justiça fiscal desta Lei.

Art. 2º O benefício poderá ser requerido pelo contribuinte até o dia 30 de novembro de cada exercício, mediante:

- I – requerimento formal dirigido à Prefeitura;
- II – apresentação de provas documentais (fotos, vídeos, relatórios, etc.);
- III – identificação do requerente e do imóvel tributado.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios-PB
Aprovado em: 23/10/2025
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO
GABINETE DO VEREADOR JAYME DANTAS**

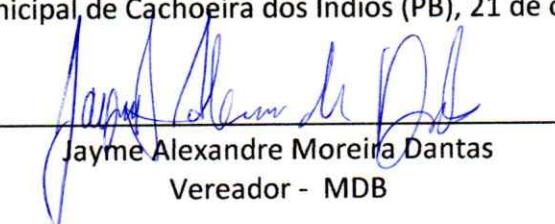
Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º O benefício será válido para o exercício fiscal seguinte ao do requerimento, podendo ser renovado enquanto persistirem as condições.

Art. 5º A concessão do benefício observará o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), mediante estimativa de renúncia e eventual compensação, não podendo esta Lei ser interpretada como obrigação automática de gasto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 21 de outubro de 2025.


Jayme Alexandre Moreira Dantas
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 22/10/2025
Francisco da Araújo Pereira - Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO
GABINETE DO VEREADOR JAYME DANTAS**

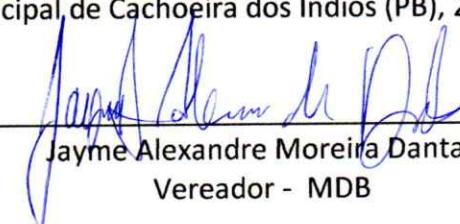
Art. 3º Compete ao Poder Executivo Municipal disciplinar, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, os procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei.

Art. 4º O benefício será válido para o exercício fiscal seguinte ao do requerimento, podendo ser renovado enquanto persistirem as condições.

Art. 5º A concessão do benefício observará o disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), mediante estimativa de renúncia e eventual compensação, não podendo esta Lei ser interpretada como obrigação automática de gasto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do ano subsequente à sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios (PB), 21 de outubro de 2025.



Jayme Alexandre Moreira Dantas
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 22/10/2025
Francisco da Araújo Pereira - Presidente




CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO
GABINETE DO VEREADOR JAYME DANTAS**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI DE Nº 007/2025

Senhores (as) Vereadores (as),

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir justiça fiscal e equilíbrio social, assegurando que o cidadão de Cachoeira dos Índios não seja penalizado com o pagamento de tributo municipal sem a devida contraprestação dos serviços públicos essenciais.

É dever do Município oferecer infraestrutura adequada — pavimentação, esgotamento sanitário e iluminação pública — a todos os cidadãos. Contudo, quando esses serviços não são prestados ou encontram-se em condições precárias, é justo que o contribuinte seja isento do IPTU até que o problema seja solucionado.

A proposta também cria um mecanismo de fiscalização popular, permitindo que o próprio cidadão registre e protocole sua reclamação junto à Prefeitura. Se em 40 dias o problema não for resolvido, a isenção automática do IPTU no exercício seguinte será um instrumento de justiça e incentivo para que o Poder Público atue de forma mais eficiente.

Leis semelhantes já estão em vigor em várias cidades brasileiras, como:

- Manaus (AM) – Projeto de Lei nº 545/2025, de autoria do vereador Diego Afonso, prevê isenção de IPTU para imóveis em ruas com buracos ou sem iluminação, se a Prefeitura não resolver em até 45 dias;
- Campo Grande (MS) – Projeto do vereador Rafael Tavares concede isenção em vias esburacadas ou sem iluminação;
- Paranaíba (MS) – Lei Complementar nº 209/2025 garante isenção em ruas com asfalto precário e sem iluminação, caso o município não atue em até 15 dias;

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios
Aprovado em 27/10/2025
Francisco de Araújo Pereira - P



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS

CASA EPITÁCIO LEITE ROLIM

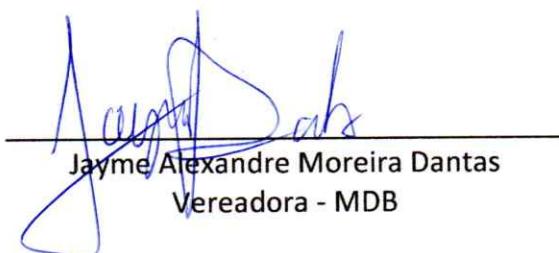
**CNPJ: 07.435.385/0001-69 - RUA EPITÁCIO PESSOA Nº 142 - CENTRO
GABINETE DO VEREADOR JAYME DANTAS**

- Campina Grande (PB) – “Lei do IPTU Justo”, que concede descontos cumulativos em ruas sem calçamento, esgoto ou iluminação.

Com isso, Cachoeira dos Índios se alinha a um movimento nacional de responsabilidade fiscal e valorização do cidadão, que paga seus impostos, mas exige o retorno em forma de serviços públicos de qualidade.

Nesses termos, solicita-se a análise, discussão e aprovação, em conformidade com as disposições regimentais pertinentes.

Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB, 21 de outubro de 2025.



Jayme Alexandre Moreira Dantas
Vereadora - MDB



Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 21/10/2025
Francisco de Araújo Peleira - Presidente